



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 985 - ANO: XII

8 Pág(s)

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	1

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 497/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CAISAN – CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 2135 de 11.10.2014, Decreto nº 087 de 15.10.2014 e Artigo 5º do Decreto Municipal nº 015 de 22.01.2016;

R E S O L V E:

I - Designar a Servidora Márcia Aparecida Alves Rocha como Secretária Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 498/2017

SÚMULA: CONCEDE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

O Prefeito de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nas Leis 1959/2012 e 2331/2017,

R E S O L V E:

I - Conceder diárias, conforme segue:

- 03 (três) diárias com pernoite no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada e 01 (uma) diária com pernoite no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), à Secretária Eliane Omori Duarte, para custear despesa de viagem de Ubatuba a Curitiba/PR e Curitiba/PR a São Paulo/SP do dia 10.12.2017 ao dia 20.12.2017, a fim de participar da Cúpula da Família em Genebra, acompanhando o Prefeito;

- 03 (três) diárias com pernoite no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada e 01 (uma) diária com pernoite no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), ao Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, para custear despesa de viagem de Ubatuba a Curitiba/PR e Curitiba/PR a São Paulo/SP do dia 10.12.2017 ao dia 20.12.2017, a fim de participar da Cúpula da Família em Genebra;

- 01 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), à Servidora Janaina Fernanda Vitaliano Coelho, para custear despesa de viagem a Goioerê/PR, no dia 01.12.2017, a fim de participar da Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 499/2017

SÚMULA: RETORNA SERVIDOR AO CARGO DE ORIGEM.

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Retornar ao cargo de origem os servidores

- Antonio Rafael da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional Técnico Operacional e Administrativo, Classe XI - Grau A - Nível 1, lotado na Secretaria da Administração, que estava designado para o cargo de Chefe de Setor de Cadastro Funcional, FG 05;

- Karina Dias, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional Técnico Operacional e Administrativo, Classe XI - Grau A - Nível 1,

lotada na Secretaria da Administração, que estava designado para o cargo de Chefe do Setor de Contrato, FG 06;

- Renan Felipe da Silva Lima, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional Técnico Operacional e Administrativo, Classe XI - Grau A - Nível 1, lotado na Secretaria da Administração, que estava designado para o cargo de Chefe do Setor de Recebimento e Conferências, FG 05.

II - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 30.11.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, em primeiro de dezembro do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 500/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores:

- Antonio Rafael da Silva, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo Ocupacional Técnico Operacional e Administrativo, Classe XI - Grau A - Nível 1, lotado na Secretaria da Administração, para o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Auxiliares, CC 08;

- Karina Dias, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo Ocupacional Técnico Operacional e Administrativo, Classe XI - Grau A - Nível 1, lotada na Secretaria da Administração, para o cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio, CC - 08;

- Renan Felipe da Silva Lima, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo Ocupacional Técnico Operacional e Administrativo, Classe XI - Grau A - Nível 1, lotado na Secretaria da Administração, para o cargo de Chefe do Setor de Contrato, FG 06.

II - Esta Portaria tem efeitos a partir de 01.12.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, em primeiro de dezembro do ano de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 501/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA.

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Reintegrar a servidora Sandra Candido Petrica, ocupante do cargo de Professora, 20h, Nível c - Classe 4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

II - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 30.11.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, em primeiro de dezembro do ano de 2017.

Neri Wanderlind

Secretário da Administração

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EDITAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO 3737/2017

TOMADA DE PREÇOS 10/2017.

Trata-se da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços em epígrafe para Readaptação e reforma do Museu Histórico e Cultural do Município. A análise dos documentos visa apurar as Licitantes que atenderam os requisitos de habilitação de acordo com o exigido em edital, bem como verificar os questionamentos levantados em sessão pública, realizada no dia 13 de novembro de 2017, às 15 horas, devidamente registrados em Ata.

1. DOS FATOS

Conforme verificado pela Comissão, as empresas F B MATIUSSI - ME; R MUCHENISKI ME e TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA ME apresentaram documentação de acordo com o exigido em edital.

De acordo com o constante na Ata da Sessão, foi solicitada pelo representante da empresa TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA ME a verificação dos documentos da empresa CORREIA E MALACO LTDA - ME, considerando que, de acordo com a solicitação do representante, a empresa questionada apresentou Certidão Municipal e Certidão de Falência e Concordata sem autenticação.

Desse modo, mencionamos, especificamente o item 12.4 do edital respectivo, o qual dispõe: Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**.
A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 985 - ANO: XII

8 Pág(s)

cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

Sendo assim, considerando as irregularidades nos documentos apresentados pela empresa CORREIA E MALACO LTDA – ME, a Licitante desatende as exigências editalícias quanto à comprovação de sua regularidade fiscal e qualificação econômica pela ausência de autenticação em sua Certidão Municipal e Certidão de Falência e Concordata.

Seguindo os questionamentos, o representante da empresa R MUCHENISKI ME questionou a autenticidade Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia apresentada pela empresa INOBRA CONSTRUÇÃO CIVIL, uma vez que, conforme verificado pelo representante, a certidão de comprovação do registro apresentava uma possível alteração manual em sua data de validade.

Inicialmente, conforme cópia da certidão nº 110422/2017 em anexo, foi constatada pela comissão e representantes presentes que a mesma possuía validade até 23/12/2017, porém, o mês da validade aparentava estar rasurado, assim como o mês da data final do período de quitação da certidão.

Mediante verificação pela Comissão no site do CREA-PR, na aba de Confirmação de Autenticidade da Certidão, constatou-se que, conforme comprovante em anexo, a certidão possuía validade até 23/09/2017. Desse modo, supõe-se que a fim de participar do certame, com data de abertura dos envelopes marcada para 13/11/2017, a certidão foi falsificada por motivos até então desconhecidos pela Comissão de Licitação. Através de consulta na ouvidoria do CREA-PR, foi informado pelo órgão que a empresa supracitada “encontra-se com o registro cancelado desde 10/10/2017 junto ao CREA-PR”. Desse modo, comprovada falsificação da certidão apresentada, considerando que a mesma encontra-se fora do período da validade, a empresa desatende as exigências editalícias quanto à comprovação de sua qualificação técnica.

2. DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação reconhece os questionamentos das Licitantes e, embasada nos fatos mencionados, decide inabilitar as proponentes CORREIA E MALACO LTDA – ME e INOBRA CONSTRUÇÃO CIVIL e habilitar as empresas F B MATIUSI – ME; R MUCHENISKI ME e TECNOBRAS CONSTRUTORA LTDA ME.

Sendo estes os fatos, inicia-se a partir da presente data o período para interposição de recursos pelas licitantes inabilitadas que se sentirem prejudicadas, de acordo com o Art. 109 da Lei 8.666/93.

Ubiratã, 22 de novembro de 2017.

CLAYTON CORREA DE ALMEIDA

Presidente

CLEIDYNEI APARECIDA DA SILVA CARVALHO

Comissão de Licitação

KARLA T. MACÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS

Comissão de Licitação

REGINALDO DA SILVA RETAMERO

Comissão de Licitação

Ubiratã, 30 de Novembro de 2017.

As empresas participantes da Concorrência 18/2017.

Trata-se da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência 18/2017, cujo objeto se refere à Contratação de empresa para realizar rebaixamento e substituição de luminárias comuns para luminárias tipo republicanas. A análise dos documentos visa apurar quais Licitantes que atenderam os requisitos de habilitação de acordo com o exigido em edital, realizada no dia 17 de novembro de 2017, às 09 horas, devidamente registrados em Ata.

A referida Concorrência tem como participantes as empresas CARLOS LONIEEN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.151.289/0001-91; ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBREAS LTDA - EPP inscrita sob o CNPJ nº 18.635.181/0001-98; ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 05.609.481/0001-50, GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME inscrita sob o CNPJ nº 17.379.750/0001-19; PRADO E PRADO LTDA inscrita sob o CNPJ nº 23.153.183/0001-80; QUARK ENGENHARIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 12.496.490/0001-48 e VH GALINDO E GALINDO LTDA - EPP inscrita sob o CNPJ nº 13.421.248/0001-78.

Abaixo, segue a análise detalhada de acordo com a ordem sugerida em edital para apresentação dos documentos de habilitação.

1. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Inicialmente, ressalta-se que não houve questionamentos dos representantes presentes quanto à documentação apresentada das proponentes.

Assim sendo, a Equipe Técnica do Município analisou a documentação técnica de todas as empresas participantes deste Processo Licitatório. Mediante análise, foi constatado que a empresa PRADO E PRADO LTDA apresentou comprovação de execução de serviços, por meio de Certidão de Acervo Técnico incompatível com o objeto desta Licitação. A Certidão de Acervo Técnico

apresentado pela empresa supracitada, trata-se de instalação elétrica em edificação comercial e o objeto da presente licitação visa o rebaixamento de luminárias comuns por luminárias republicanas, uma vez que este serviço será realizado na rede de iluminação pública.

2. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

Destaca-se que a análise da Qualificação Técnica realizada pela Secretaria de Finanças do município visa apurar as empresas que apresentam dados contábeis de capacidade financeira de acordo com os termos do edital. Para tanto, os dados contábeis precisam ser apresentados através de:

I. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), cujo balanço deverá ser assinado pelo contador responsável;

II. Prova de Capacidade Financeira com demonstrações contábeis do último exercício social, o qual consta em edital os índices e limites a serem apresentados. Para a Prova de Capacidade Financeira, o edital sugere o modelo constante em seu Anexo VI, sendo que, caso a empresa opte por apresentá-lo, o mesmo deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

Conforme consta em edital:

8.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

8.5. Documentos e Certidões expedidas via internet ou Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticados.

Subentende-se que para Balanços Patrimoniais apresentados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED dispensa-se a autenticação e assinatura do contador, desde que as mesmas sejam digitais. Para os demais, as cópias deverão ser apresentadas por meio de cópia autenticada.

Conforme constante no parecer contábil, a empresa CARLOS LONIEEN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – EPP e ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA mediante análise minuciosa da documentação pela Secretaria de Finanças foi verificado que as empresas supracitadas não apresentaram as notas explicativas junto ao balanço patrimonial.

Quanto ao exposto, citamos o Art. 31, Inciso I da Lei 8666/93, o qual dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Refletindo sobre o artigo mencionado, não é a Lei de Licitações que define como o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser elaborados, mas sim, outras legislações, dentre elas, a Lei das Sociedades Anônimas e as disposições do Conselho Federal de Contabilidade.

Analisando os fatos registrados em ata, vale a menção ao disposto na Seção 1, Item 3.17, da Resolução CFC Nº 1255/09, que aprova a NBC T 19.41 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas:

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

[...]

f) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Ainda no mérito da obrigatoriedade da apresentação das notas junto ao balanço patrimonial, destaca-se o Art. 176, §4º da Lei 6.404/76, que dispõe sobre a Sociedade por ações:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

[...]

§4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Sendo assim, a Comissão entende que o Balanço Patrimonial deve ser complementado obrigatoriamente pelas Notas Explicativas, independentemente da atividade, do porte, ou regime tributário das empresas. Sendo assim, as empresas mencionadas não atenderam as exigências editalícias quanto à comprovação de sua qualificação financeira.

3. DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação embasada no parecer técnico em elaborado pela Secretaria de Obras e no parecer contábil elaborado pela Secretaria de Finanças, nas análises e verificações realizadas e nas legislações supramencionadas, decide:

INABILITAR AS PROPONENTES: